

Leis



Prefeitura Municipal de Anagé

ANAGÉ - BAHIA

LEI DE Nº. 346 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012.

“Dispõe Sobre a Fixação dos Subsídios dos Vereadores para legislatura de 01/01/2013 a 31/12/2016”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal dos Vereadores de Anagé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 29, inciso V da Constituição Federal combinado com o art. 34, inciso III, da Lei Orgânica Municipal encaminhou, o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O Subsídio mensal dos vereadores, para vigorar na Legislatura a partir de 1º de Janeiro de 2013 a 31 de Dezembro de 2016, fica fixado no valor de R\$ 6.012,00 (Seis Mil e Doze Reais) que corresponde a 30% trinta por centos daquele percebidos pelos Deputados Estaduais, sendo que para o Presidente da Câmara Municipal ficará o mesmo valor percebido pelos vereadores.

§ 1º. Caso o somatório do subsídio dos edis seja superior ao percentual de 5% (cinco por cento) do montante da receita municipal arrecada, este será reajustado proporcionalmente para obedecer ao teto constitucional.

§ 2º. O Subsídio será pago em parcela única integral, caso compareça a todas as sessões ordinárias, extraordinárias, e as reuniões das comissões do mês, e tomando parte nas votações quando houver.

§3º. Caso o edil não cumpra “in totum” os requisitos capitulados no parágrafo anterior, do seu subsídio mensal será descontado o valor proporcional a sua falta, levando em consideração o mês de sua ocorrência.

Art. 2º. Pela sessão extraordinária realizada o vereador não receberá qualquer parcela indenizatória em razão da sua convocação, como disposto no art. 57, §8º, da Constituição Federal.

Art. 3º. O Subsídio de que trata esta Lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção do recebido pelos Deputados Estaduais, obedecendo às determinações contidas no art. 37, incisos X e XI, em consonância com Art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de Janeiro de 2013, Revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anagé-Bahia, 21 de Dezembro de 2012.

IGOR LEONARDO OLIVEIRA MACÁRIO
PREFEITO INTERINO